

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:RS002804/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055873/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108256/2020-79
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006867/2019-42

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO KUHN DA COSTA;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, material elétrico e eletrônico, com abrangência territorial em Barão/RS, Brochier/RS, Capela de Santana/RS, Harmonia/RS, Maratá/RS, Montenegro/RS, Pareci Novo/RS, Poço das Antas/RS, Salvador do Sul/RS, São Pedro da Serra/RS, Taquari/RS e Tupandi/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica convencionado, pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, que, a partir de **01.05.2020**, os salários normativos devidos aos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva Principal serão os seguintes:

- **R\$ 1.533,40** (hum mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por hora, para os trabalhadores que atuem diretamente nas atividades ligadas diretamente a reparação de veículos;
- **R\$1.368,40** (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos) por hora, para os trabalhadores que ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprovem experiência superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;
- **R\$1.368,40** (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos) por hora, para os trabalhadores que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almoxarifes, Contínuos/Office-Boy, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, Serventes e assemelhados); e
- **R\$1.368,40** (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos) por hora, para os trabalhadores que atuem em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE ANUAL

Em **01.05.2020** os trabalhadores que percebam salários superiores aos pisos referidos na cláusula anterior terão esses salários reajustados pela aplicação do percentual de *2,5% (dois vírgula cinco por cento) calculados sobre os salários praticados em 01.05.2019*, autorizadas à compensação dos reajustes espontâneos e/ou antecipações do reajuste anual concedidas no período de 01.05.2019 a 30.04.2020. Aos empregados admitidos após maio/2019 é garantido reajuste proporcional

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS

As eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação do reajuste salarial de 01/05/2020 poderão ser satisfeitas, sem qualquer acréscimo, da seguinte forma:

- a) diferenças relativas aos meses de maio e junho na folha de pagamento de outubro/2020 já reajustada;
- b) diferenças de julho e agosto na folha de novembro/2020; e
- c) diferença de setembro na folha de dezembro de 2020.

As diferenças, relativas a outros direitos previstos na CCT original, serão pagas o mais breve possível, tendo como prazo fatal a data limite para o pagamento da folha de pagamento de novembro/2020.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Os empregadores, de acordo com a deliberação de sua Assembleia Geral, recolherão ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, até o dia 10 de novembro de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 com os salários já reajustados.

Parágrafo único: Para os autônomos e microempresários sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) que deverá ser pago até o dia 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários e atendendo deliberação da Assembleia Geral realizada pelo sindicato profissional para qual foram convocados todos os integrantes da categoria, associados e não associados, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pelo presente ajuste, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de outubro/2020 e, outro dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro/2021. O valor da contribuição deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos nos primeiros seis meses de vigência do presente ajuste deverão sofrer os mesmos descontos referidos no caput. Aqueles admitidos a partir de novembro/2020 poderão sofrer somente um desconto, o que acontecerá no mês de janeiro/2021 ou não mês de admissão se, tal acontecer após janeiro/2021.

Parágrafo segundo: Os empregados associados da entidade profissional, ao invés da contribuição referida no caput ou no parágrafo primeiro, poderão optar pelo pagamento da mensalidade social, que, também, serão objeto de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Nos moldes do aprovado na assembleia geral da categoria, é assegurado aos metalúrgicos não sindicalizados, o direito de oposição. O termo de oposição, atendendo modelo disponibilizado no site do sindicato, deverá ser entregue diretamente ao empregador até o dia 15 de novembro/2020 ou até 10 dias após a admissão. Cópia do documento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional.

Parágrafo quarto: As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

Parágrafo quinto: Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

Parágrafo sexto: O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

Parágrafo sétimo: Esta cláusula é de inteira responsabilidade do sindicato profissional dos trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo/responsabilidade o sindicato patronal conveniente. Na eventualidade de alguma empresa da categoria economica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando ressarcimento do valor referido na presente cláusula e havendo condenação, o sindicato beneficiário do desconto ressarcirá a empresa, bastando que esta apresente os documentos que comprovem a condenação e o pagamento.

FRANCISCO KUHN DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO

ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.